

Matéria:
DIREITO PROCESSUAL PENAL
Jurisdição e Competência

EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO (454)
1.243.743

ORIGEM : 00697156120198217000 - TJRS - 2ª TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
EMBTE.(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EMBDO.(A/S) : MARCELO NERI DE AZEVEDO BASSO
ADV.(A/S) : MAURICIO BASTIANI PASA (48662/RS)

Matéria:
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
Atos Administrativos
Infração Administrativa
Multas e demais Sanções

EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.259.840 (455)

ORIGEM : 00096550620118260068 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
EMBTE.(S) : J.G.F.
ADV.(A/S) : MARCELO FELLER (296848/SP)
ADV.(A/S) : GABRIEL HERRERO THOMPSON DE CARVALHO (376352/SP)
EMBDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Matéria:
DIREITO PENAL
Parte Geral
Aplicação da Pena

EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA 37.102 (456)

ORIGEM : 37102 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
EMBTE.(S) : ANTONIO CARLOS DE MORAES
ADV.(A/S) : IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO (00939/A/DF, 461A/MG, 00481/PE, 09066/PR, 1403-A/RJ, 60286/SP) E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Matéria:
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
Servidor Público Civil
Aposentadoria

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.170.391 (457)

ORIGEM : EAREsp - 00031241720098260247 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
EMBTE.(S) : PAULO EMENDABILI SOUZA BARROS DE CARVALHOSA
ADV.(A/S) : MARCO AURELIO VICENTE VIEIRA (123113/SP)
EMBDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : MARCO AURELIO VICENTE VIEIRA (123113/SP)

Matéria:
DIREITO PENAL

EMB.DECL. NO HABEAS CORPUS 189.421 (458)

ORIGEM : 189421 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
EMBTE.(S) : FABRICIO FERNANDES ALMEIDA DE MENEZES
ADV.(A/S) : PAULO SERGIO SEVERIANO (184460/SP)
EMBDO.(A/S) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Matéria:
QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO
COVID-19

EMB.DECL. NA RECLAMAÇÃO 41.729 (459)

ORIGEM : 41729 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : TOCANTINS
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
EMBTE.(S) : W.O.B.
ADV.(A/S) : JAIR ALVES PEREIRA (46872/RS, 3594-A/TO) E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : NÃO INDICADO

Matéria:
DIREITO PROCESSUAL PENAL
Competência
Competência da Justiça Federal

SEGUNDOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.272.665 (460)

ORIGEM : PROC - 00103641720185030026 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
EMBTE.(S) : FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
ADV.(A/S) : JOSE EDUARDO DUARTE SAAD (165709/MG, 36634/SP)
ADV.(A/S) : FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA (148972/MG, 182432/SP)
EMBDO.(A/S) : ALEXANDRE PALHARES BARBOSA
ADV.(A/S) : PAMELA RIBEIRO DE OLIVEIRA DINIZ (118251/MG)

Matéria:
DIREITO DO TRABALHO

EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.276.165 (461)

ORIGEM : 10356009020178260577 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
EMBTE.(S) : ISAIAS COSTA MACHADO
ADV.(A/S) : OSNI TERCENIO DE SOUZA FILHO (48437/PR, 349835/SP)
ADV.(A/S) : GIHAD MENEZES (300608/SP)
EMBDO.(A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Matéria:
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
Militar
Sistema Remuneratório e Benefícios

HABEAS CORPUS 176.540 (462)

ORIGEM : 176540 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
PACTE.(S) : ALDAIR ANTONIO DE OLIVEIRA
IMPTE.(S) : ENZO PHELIPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Matéria:
DIREITO PROCESSUAL PENAL
Prisão Preventiva
Revogação

Brasília, 1º de setembro de 2020.
Luiz Gustavo Silva Almeida
Secretário da Primeira Turma

SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, realizada em 18 de agosto de 2020.
Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Luiz Fux, Luís Roberto Barroso e Alexandre

de Moraes.

Subprocurador-Geral da República, Dr. José Elaeeres Marques Teixeira.

Secretário da Turma, Luiz Gustavo Silva Almeida.

Abriu-se a Sessão às quatorze horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

HOMENAGEM AO MINISTRO CELSO DE MELLO

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER (PRESIDENTE) – Início com um registro e uma homenagem.

Ontem, 17 de agosto, celebrou-se o 31º aniversário do ingresso do Ministro Celso de Mello, eminente Decano da Casa, no Supremo Tribunal Federal.

Sua Excelência tomou posse em 17 de agosto de 1989, integrando esta Primeira Turma, à época composta pelos eminentes Ministros Moreira Alves, Presidente, Sydney Sanches, Octavio Gallotti e Sepúlveda Pertence.

A primeira sessão de que participou na Turma ocorreu em 22 de agosto daquele ano de 1989, estando presente também o Subprocurador-Geral da República Dr. Moacir Antonio Machado da Silva.

Nesta Primeira Turma continuou a atuar até 22 de maio de 1997, quando tomou posse como Presidente do STF.

Nos quase oito anos em que permaneceu na Primeira Turma esta foi presidida pelo Ministro Moreira Alves, vigente então norma regimental que atribuía a presidência do colegiado a seu Ministro mais antigo. Tal norma veio a ser alterada alguns anos depois pela Emenda Regimental nº 25, de 26.6.2008, fruto de iniciativa conjunta do Ministro Celso de Mello, então Presidente da 2ª Turma, e do Min Marco Aurélio, Presidente desta 1ª Turma, para contemplar a alternância anual da Presidência entre seus membros, em sistema de rodízio, observada a ordem decrescente de antiguidade, que ainda hoje vigora.

Falar do eminente Ministro Celso de Mello passa necessariamente pelo registro de sua preciosa e inestimável contribuição às causas da justiça, da liberdade e dos direitos fundamentais a que, com invulgar brilho e desassombro, se tem dedicado nestas mais de três décadas.

Já externei em outra oportunidade que - a seguirmos no Brasil a tradição norte-americana em suas referências à Suprema Corte daquele país - a era da jurisdição constitucional brasileira iniciada com a Constituição democrática de 1988, voltada sobretudo à efetivação dos direitos fundamentais, muito bem poderia ser designada a era da Corte Celso de Mello.

Há que crescer, contudo, à irredutível defesa das liberdades individuais e dos direitos fundamentais que caracteriza a atuação jurisdicional do Ministro Celso de Mello - e este o aspecto que quero enfatizar -, a incansável e intransigente defesa institucional do STF e do Poder Judiciário por ele empreendida, que traduz, em última análise, a defesa da própria democracia.

Nestes tempos sombrios que vivemos, em que a pandemia do novo coronavírus parece se aliar à pandemia do obscurantismo e da intolerância, Sua Excelência consolida-se como farol, ou bússola, a sinalizar o que não devemos e não podemos esquecer, o que devemos sempre proclamar, o que não podemos silenciar: o incondicional e absoluto respeito à Constituição, a repulsa inexorável aos comportamentos autoritários e autocráticos que a afrontam, e a dignidade e a imprescindibilidade do Poder Judiciário como garante da democracia.

Como reiteradamente adverte Sua Excelência, “sem juízes independentes jamais haverá cidadãos livres neste país”.

Por isso a independência do juiz é antes de tudo garantia do cidadão e é imperativo impostergável, em reverência à própria Constituição, a resistência altaneira e irrestrita a todo e qualquer movimento, a toda e qualquer conduta, não importa a origem, que fomenta abalo ou sugira, por qualquer viés, a destruição da ordem democrática!

Ao Ministro Celso de Mello, a homenagem desta 1ª Turma pela sua atuação como magistrado paradigmático que há exatos trinta e um anos e um dia honra a toga que veste e engrandece o Supremo Tribunal Federal!

Que Deus proteja e abençoe Sua Excelência sempre!

O SENHOR JOSÉ ELAERES TEIXEIRA (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA) - Senhora Ministra-Presidente, peço a palavra, se me permite.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER (PRESIDENTE) - Pois não, Doutor José Elaeeres.

O SENHOR JOSÉ ELAERES TEIXEIRA (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA) - Obrigado, Ministra Rosa Weber. Eu gostaria de, em nome da instituição a que pertença, me associar completamente à homenagem prestada pela Turma ao eminente Ministro Celso de Mello.

O Ministro Celso de Mello é, sem dúvida nenhuma, um dos juristas mais lúcidos desta República e um dos magistrados mais respeitados pela comunidade jurídica brasileira.

Ainda ontem, o Ministro Celso de Mello proferiu uma decisão magnífica e, por meio dessa decisão, lições magistrais sobre o papel do Ministério Público na Constituição da República, dizendo a todos nós - chamando atenção de todos nós, não só do Ministério Público como também de toda comunidade jurídica - qual a função efetiva dessa instituição tão importante para a sociedade brasileira e para o funcionamento do regime democrático brasileiro.

Então, gostaria, com essas singelas palavras, Ministra-Presidente, de

associar-me às homenagens que estão sendo neste momento prestadas ao eminente Ministro Celso de Mello.

Muito obrigado!

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER (PRESIDENTE) - Agradeço ao Dr. José Elaeeres.

Eu pedirei ao Senhor Secretário que envie cópia da ata ao Ministro Celso de Mello, que tomará conhecimento dessa homenagem também prestada pelo Ministério Público.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - Boa tarde, Presidente Ministra Rosa, Ministro Marco Aurélio, Ministro Luiz Fux, Ministro Roberto Barroso. Cumprimento também o Subprocurador-Geral, Doutor José Elaeeres pela sustentação oral e o Doutor Antônio Rodrigo Machado, que falou pelo querelante.

Presidente, rapidamente, faço questão de me somar à sua manifestação em homenagem ao nosso Decano, Ministro Celso de Mello.

O Ministro Celso, que sempre recordamos - paulista, assim como eu, de Tatuí, formado nas tradicionais arcadas da Faculdade do Largo de São Francisco -, completou, ontem, 31 anos de Supremo Tribunal Federal, alcançando a mesma idade da Constituição Federal. A Constituição é um pouquinho mais velha, fará 32 anos em 05 de outubro. Mas, do período republicano, é o único Ministro da Corte a completar 31 anos de exercício no cargo. No ano passado, passou a fazer parte de um seletíssimo grupo, esse ano mais ainda.

No Brasil, só um conselheiro do antigo Supremo Tribunal de Justiça, José Paulo Figueirôa Nabuco de Araújo, ficou 31 anos. E, mesmo na Suprema Corte, onde não há limite de idade, somente quatorze membros alcançaram 31 anos de Corte.

Então, nesse período, como Vossa Excelência bem ressaltou Ministra Rosa, o Ministro Celso destacou-se pela independência, firmeza, sabedoria e, além de tudo, pela humildade. É um dos maiores magistrados da história do Brasil. Grande magistrado, grande jurista e um grande homem.

Presidente, faço questão, aqui, também de me associar às suas palavras.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO - também me somo às homenagens que foram prestadas inicialmente pela Ministra Rosa Weber e endossadas pelos Colegas ao Ministro Celso de Mello, que por 31 anos de dedicação intensa serve ao Supremo Tribunal Federal, aos direitos fundamentais e ao Brasil.

Todos nós já antecipamos com tristeza a sua ausência do nosso convívio a partir de novembro próximo. Sei que todos nós já sofremos por antecipação também a partida do Ministro Marco Aurélio, mas felizmente ainda o teremos por mais uma quantidade de meses e, portanto, vamos matando a saudade aos pouquinhos. Mas tanto um quanto outro servirão à Justiça, servirão ao País, servirão ao Supremo Tribunal Federal de acordo com a sua melhor convicção. Isso é o máximo que a gente pode fazer na vida: ser íntegro e seguir as próprias convicções, tendo a coragem moral de fazer a coisa certa, como um e outro sempre fizeram.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Senhora Presidente, Ministra Rosa, como me incumbi imediatamente de iniciar o relatório e o voto, não tive oportunidade de aderir às suas belas e justas palavras ao Ministro Celso de Mello, um ícone da magistratura. É um ícone da magistratura, um defensor das liberdades individuais, e, assim, em linguagem coloquial e amistosa, é um *pendrive* humano.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Presidente, apenas para não ficar mal na fotografia, quero dizer que o sentimento de Vossa Excelência é o sentimento dos integrantes da Turma quanto ao perfil do nosso Decano, o Ministro Celso de Mello.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER (PRESIDENTE) - Tenho certeza, Ministro Marco Aurélio. Realmente, foi uma homenagem da Primeira Turma a um Ministro que a integrou por mais de oito anos.

JULGAMENTOS

AÇÃO PENAL 1.021

(463)

ORIGEM	: PET - 5705 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REVISORA	: MIN. ROSA WEBER
AUTOR(A/S)(ES)	: JEAN WYLLYS DE MATOS SANTOS
ADV.(A/S)	: ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (00034921/DF)
RÉU(É)(S)	: EDER MAURO
ADV.(A/S)	: JÂNIO SOUZA NASCIMENTO (005157/PA) E OUTRO(A/S)

Decisão: A Turma, por unanimidade, julgou procedente a acusação para condenar o réu Eder Mauro pela prática do crime de difamação agravada, nos termos do art. 139, c/c art. 141, II e III, do Código Penal, à pena de 1 ano de detenção, no regime inicial aberto, e multa, no montante de 36 dias-multa, ao valor de 1 salário mínimo cada. Por maioria, substituiu a pena privativa de liberdade pela prestação pecuniária, consistente no pagamento de 30 salários mínimos à vítima, vencido, nesse ponto, o Ministro Marco Aurélio. Falaram: o Dr. Antônio Rodrigo Machado de Souza pelo Autor, e o Dr. José Elaeeres Marques Teixeira, Subprocurador-Geral da República, pelo Ministério